



## **NORMAS DO CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA ANIMAL PARA SELEÇÃO DE BOLSISTA DA CAPES E CNPq**

Aprovada no CCMCA em 15.08.2002

### **I - Da Comissão de Bolsa**

Artigo I. A Comissão de Bolsa será constituída por três membros, composta pelo Coordenador do Programa, um representante do corpo docente e um discente, escolhidos por seus pares.

Parágrafo Único - O docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa e o discente deverá estar a pelo menos um ano integrado às atividades do Programa.

### **II - Das atribuições da Comissão de Bolsa**

Artigo I. As atribuições da Comissão de Bolsa são as seguintes:

- i) Observar as normas do Programa e velar pelo seu cumprimento;
- ii) Examinar as solicitações e selecionar os candidatos mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico;
- iii) Encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;
- iv) Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico do bolsista e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudo, capaz de fornecer diagnóstico à UFPI ou a CAPES, do desenvolvimento do seu trabalho em relação à duração da bolsa;
- v) Manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas.

### **III - Da solicitação e julgamento**

Artigo I. Poderão solicitar bolsa todos os alunos regularmente matriculados e que tenham sido aprovados no exame de seleção para ingresso no curso.

Parágrafo Único – A solicitação será feita em formulário próprio, disponível na Coordenação do Curso e acompanhada do Termo de Aceitação do orientador.

Artigo II. Ao analisar as solicitações dos candidatos, a Comissão de Bolsa obedecerá como critério, a ordem decrescente de classificação na prova escrita do exame de seleção para ingresso no curso, verificando o cumprimento dos requisitos exigidos pela Portaria nº 52 – CAPES em seu Art. 8º.

Artigo III. Os alunos selecionados assinarão Termo de Compromisso com firma reconhecida, para bolsa da CAPES e Termo de Aceitação e Concessão para bolsa do CNPq.

### **IV- Das obrigações do pós-graduando**

Artigo I. Exigir-se-á do pós-graduando as seguintes obrigações:

- i) Cumprir os requisitos para a concessão, conforme estabelecido na Portaria nº 52 – CAPES em seu Art. 8º;
- ii) Não ter reprovação;
- iii) Apresentar a cada final de semestre, no último dia letivo, relatório das atividades desenvolvidas, acompanhado da avaliação do desempenho do(a) pós-graduando(a) pelo(a) orientador(a), em formulário próprio, disponível na Coordenação.

Parágrafo I - O relatório do pós-graduando será encaminhado a um assessor designado pela Comissão de Bolsa para análise e emissão de parecer.

Parágrafo II - A não observância de quaisquer um dos itens i, ii, iii e iv, implicará no cancelamento da bolsa.

Teresina, 15 de agosto de 2002.